## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.147/2006. De 01 de Março de 2006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo de caráter permanente com funções opinativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, constituindo-se num órgão de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Parágrafo Único -** A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo a eliminação da discriminação da mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

- I Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;
- II Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;
- III Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;
- IV Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando à garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
- **VI** Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**VII** – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

VIII – Elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros designados pelo Prefeito Municipal sendo :

I - 01 (um) representante de cada Secretaria, à

saber:

- a) Saúde;
- **b**) Educação, Esportes e Cultura;
- $\mathbf{c}$ ) SEDIS,
- **d**) SUDEC.

II - Pela sociedade civil, um representante de cada

um dos seguintes segmentos:

- a) Movimento da Terceira Idade;
- **b)** Comunidade Negra;
- **c**) Entidade religiosa;
- **d**) Associação.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Presidentes das respectivas instituições, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, entretanto, caso não seja possível o término do período no mandato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser reconduzido a critério do novo mandatário.

Art. 5° - As atividades dos membros do Conselho

regem-se pelas seguintes disposições :

- $\mathbf{I}$  O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público;
- II Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação do segmento social que os indicaram;
- III As deliberações do Conselho serão registradas em atas;

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de Março de 2006.

## LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO - Prefeito Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES Secretária/Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.